



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elvagus
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino

para relatar.

Em 13 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.396/11 - Projeto de Lei nº 148/11

Assunto: *“Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos e Excepcionais – APAE, de Curimatá - PI, e dá outras providências.”*

Autor: Dep. Luciano Nunes (PSDB)

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.396/11, o ilustre Deputado Luciano Nunes protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 148/11, reconhecendo como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos e Excepcionais – APAE, de Curimatá – PI.

A entidade, fundada em 10/04/2008, é de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curimatá – PI, situada à Rua Domingos Nunes, nº 88, Bairro Centro.

A citada entidade tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, na forma preconizada no seu estatuto social. Em cumprimento às suas finalidades, a entidade atua executando diretamente projetos, programas e planos de ações na área da assistência, saúde, educação, esporte e lazer e cultura.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Fundação, datado de 10/04/08, devidamente registrado no Cartório 1º Ofício Miraisa N. De Albuquerque – Comarca de Curimatá (fls. 19 a 36);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 06);



III – Consta no Estatuto da entidade, em seu art. 7º, a não distribuição, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio (fl. 25);

V – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais;

VI - Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Fórum Dr. Raimundo Lustosa Nogueira em Curimatá - PI, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/11, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

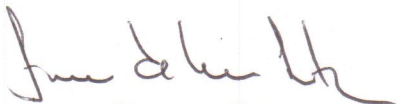
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

